



DECRETO N.º 6522 de 24 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres no município de São João de Meriti,

CONSIDERANDO o princípio da precaução que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo COVID- 19,

CONSIDERANDO o cronograma de vacinação iniciado em 3 de fevereiro de 2021 e a necessidade de se manter todas as medidas anteriormente estabelecidas,

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de promovermos retoques no Decreto n.º 6521 de 19 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização das aulas de forma híbrida, nas escolas públicas e particulares do município de São João de Meriti.

Art.2º - As empresas que promovem transporte de passageiros deverão promover a manutenção da oferta de transportes públicos das 5h à 00h, de segunda a sábado, e das 05h às 23h aos domingos, no fito de se evitar aglomeração.

§ 1º - Fica proibido o transporte de passageiros “em pé” nos coletivos, sendo certo que todos deverão ser transportados sentados, respeitando o limite máximo de passageiros e eventuais impossibilidades físicas,

§ 2º - Os coletivos deverão circular com suas janelas abertas e os passageiros obrigatoriamente deverão fazer uso de máscara.

Art. 3º - Os bares, lanchonetes e restaurantes deverão funcionar com metade de sua capacidade, ficando determinado o fechamento às 17h, autorizado o ingresso de



Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

clientes até as 16h, sendo que os estabelecimentos deverão observar os seguintes critérios:

- I- Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas,
- II – Fica vedada a venda de bebidas para clientes em pé,
- III – Fica vedado servir mesas com mais de 4 (quatro) pessoas,
- IV – Fica proibido shows e música ao vivo nos estabelecimentos,
- v – Passa a ser obrigatório verificação de temperatura e instalação de *dispenser* de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

§ 1º - Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 2º - Fica vedado o comércio de alimentos nas praças e em via pública, na forma de barracas, carrocinhas, trailer e *food truck*, bem como a instalação de brinquedos (pula-pula, castelinho, piscina de bola, tobogã, etc.) nas praças públicas.

Art. 4º - Os shoppings e centros comerciais deverão funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) e no horário compreendido entre 10h e 20h.

Art. 5º - O comércio em geral deverá funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento), respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes, sendo certo que, obrigatoriamente, deverão verificar a temperatura dos clientes quando da entrada nos estabelecimentos, bem como instalar *dispenser* de álcool em gel.

§ 1º - O horário de funcionamento do comércio em geral será das 8h às 18h, salvo no que se referem as farmácias, supermercados, peixaria, hortifrúti, açougues e padarias; bem como as óticas, serviços médicos, pet shops e assistência veterinária, lojas de materiais de construção, oficinas mecânicas, autopeças, postos de combustíveis e venda de botijão de gás, que permanecerão com seu horário de funcionamento normal, respeitando as regras estabelecidas no *caput* do artigo 5º.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais existentes em nosso município, independentemente de sua atividade deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza e higienização;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 7º - Os templos religiosos de qualquer natureza, existentes em nosso município deverão funcionar com sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Salões, Casas de Festas e Espaço de Eventos limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do respectivo estabelecimento para a realização de festas e eventos sociais privados (sem venda de ingresso/convite), devendo-se respeitar todas as regras aqui previstas, bem como o



Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

horário limite de funcionamento, até as 00:00hs.

Art. 9º - Fica vedada a prática esportiva em grupo nas praças públicas, quadras e campos existentes em nosso município.

§ 1º - A prática esportiva (individual) ao ar livre fica autorizada.

Art. 10 - As academias deverão funcionar com sua capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento), considerando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os alunos.

§ 1º - As academias, preferencialmente, deverão promover o agendamento das aulas junto aos alunos, no fito de evitar aglomeração.

Art. 11 - Fica estabelecido horário extraordinário do expediente da Prefeitura Municipal, passando a ser das 9h às 16h, salvo nas Secretarias que exercem serviços essenciais, bem como na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Fazenda e Gabinete do Prefeito, devendo ser observado o contido no artigo 17 do presente Decreto.

§ 1º - Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, que realizam atividade administrativas.

Art. 12 - Incumbirá aos órgãos de Controle Fazendário, Posturas, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Ordem Urbana fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pela Casa Civil Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Ordem Pública.

Art. 14 - A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e penais:

I – Penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme legislação de regência do Município de São João de Meriti.

Art. 15 - Os prazos e restrições previstos no presente Decreto poderão ser revistos, ampliados, revogados ou prorrogados, a depender da situação epidemiológica no Município de São João de Meriti.



Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

Art. 16 – Fica considerado **OBRIGATÓRIO** no Município de São João de Meriti, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, nas Ruas, Praças ou em qualquer outro ambiente público, assim como em estabelecimentos provados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

Art. 17 - Fica Criado o Gabinete de Gestão de crise, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João de Meriti, para acompanhar e articular com os demais órgãos e entidades da Administração pública Municipal, bem como os demais entes da Federação, as ações relativas às medidas de enfrentamento a pandemia Covid-19.

I- O Gabinete de Gestão de Crise é integrado por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- c) Secretaria Municipal de Transito e Transporte;
- d) Casa Civil Municipal;
- e) Procuradoria Geral do Município

Art. 18- Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, excepcionalmente em função da COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, de acordo com a Lei Estadual nº 9224 de 24 de março de 2021, inclusive quanto a antecipação dos feriados dos dias 21 e 23 de abril.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a 00h do dia 06/04/2021, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal 6521 de 23 de março de 2021.

São João de Meriti, 24 de março de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO
-PREFEITO-